
PL 3420-2019NT 08.04.2023

versão ajustada em 18.04.2023

Resumo Executivo

PL 3.420/2019 | CDE

APROVAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL

AUTOR: DEP. HEITOR FREIRE (UNIAO/CE)

RELATOR: DEP. JADYEL ALENCAR (PV/PI)

TRAMITAÇÃO: CDE • CCTI • CFT • CCJC (TERMINATIVO)

EMENTA: Critério da Multa para Vazamento de Dados Pessoais

TAGS: LGPD

SE A PROPOSIÇÃO ORIGINAL FOR APROVADA

- Impedirá o afastamento de investidores estrangeiros, que terão segurança sobre o risco envolvido na operação.
 - Dará segurança jurídica às empresas que já estão no Brasil, afastando punições excessivas.
 - Permitirá que se diferencie pena justa de pena injusta.
-

O PL 3420/2019 altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – a fim de limitar a multa aplicada às entidades de direito privado em caso de vazamento de dados pessoais.

A redação atual da LGPD prevê que a multa, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, deve ser limitada a R\$ 50 milhões por infração. O PL propõe a exclusão da expressão “por infração” em razão do **risco de que cada dado individual tratado em desconformidade com a lei seja considerado uma infração**, abrindo espaço para sanções excessivas e desproporcionais.

Na CCTCI, foi aprovado um substitutivo que vai na direção oposta e **(i)** rejeita a redação original do PL ao entender que a LGPD estabelece salvaguardas suficientes e que a Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) definirá as metodologias para orientar o cálculo das multas e **(ii)** permite que em caso de reincidência, a multa aplicada será dobrada. Na CDEICS, foi apresentado parecer pela rejeição.

O PL AFASTA O RISCO DE MULTAS EXCESSIVAS

A redação atual da LGPD não é clara, **não há definição do que é considerado uma infração**: cada dano individual ou o vazamento de dados como um todo?

Na prática, a LGPD abre espaço para aplicação de **multas desproporcionais e abusivas** – em caso de vazamento de dados de vários usuários, a depender do entendimento, pode haver a aplicação de sanções milionárias para cada dado tratado em desconformidade com a LGPD.

A redação original afasta esse risco, evitando que sanções excessivas possam ser impostas e assegurando a **continuidade das atividades** de muitas instituições privadas, que certamente não poderiam arcar com multas tão elevadas. Ao mesmo tempo, a proposta **não reduz a eficácia das multas** em coibir violações à norma, considerando que o limite ainda é bastante expressivo.

SEGURANÇA JURÍDICA E PREVISIBILIDADE

O PL reduz a insegurança jurídica e garante que haja previsibilidade na imposição de sanções, estimulando investimentos no setor.

Ainda que a LGPD estabeleça que a ANPD tem autonomia para definir, por meio de regulamento, **(i)** as metodologias de cálculo do valor-base das sanções e **(ii)** as condições para a adoção de multa simples ou diária, a Agência **não pode editar normas que contrariem a lei** – se a LGPD permite a imposição de multas por cada infração, a Autoridade não pode ir em sentido contrário.

A lei deve trazer **critérios mínimos** para assegurar **clareza, transparência e previsibilidade**

quanto à imposição de sanções e afastar inconsistências que possam levar a abusos e arbitrariedades.

RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A aplicação de sanções pelo descumprimento das normas previstas na LGPD deve pautar-se pelos princípios constitucionais do Direito Administrativo Sancionador, dentre eles a proporcionalidade e a individualização da pena.

PL 3.420/2019 | CONCLUSÃO

APROVAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL

A redação original do PL aperfeiçoa o regime jurídico de penas previstas na LGPD: mantém o rigor do descumprimento da lei, afastando possíveis crises de imprevisibilidade e insegurança.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Roberta Jacarandároberta@cidadaniadigital.in
.....61 981.339.816

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Kézia Costa kezia@cidadaniadigital.in
..... 61 993.675.357

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngriid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024